



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 12.381.567/0001-34

Termo de Referência

1. Objeto

Aquisição de **TESTES PARA DIAGNÓSTICO MOLECULAR DO NOVO CORONAVÍRUS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

1.2 Detalhes do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Kit Teste Rápido (COVID-19) – Método: Imunocromatografia	2000

2. Justificativa

Considerando que a saúde é direito de todos e dever da Administração Pública, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, na data do dia 11 de março de 2020, que a contaminação do coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como Pandemia;

Tal aquisição faz-se necessário para coibir o risco de disseminação no Município de Augusto Corrêa, haja vista, que no mesmo já existem 11 (onze) casos confirmados, sendo 01 (um) óbito. Junto a isso, o Governo do Estado do Pará não encaminhou nenhum teste a este município, fazendo com que tal aquisição seja imperativa.

3. Classificação dos Bens Comuns

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto de 5.420 de 2005.

4. Do fornecimento, da entrega e logística

4.1 O prazo para a entrega dos bens será imediata, na sede da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

5. Do preço

Praça São Miguel, 68, Bairro São Miguel. CEP: 68610-000
pmac.convenios@outlook.com



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 12.381.567/0001-34

5.1 O preço dos bens a serem adquiridos deverá ser apurado por meio de pesquisa de preço posterior e deverá estar de acordo com as tabelas praticadas no mercado nacional, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

6. Das obrigações e responsabilidade da contratada

6.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

6.2 Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

6.3 Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

6.6 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

6.7 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.9 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993. 6.19;

6.10 Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

6.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 12.381.567/0001-34

6.12 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.13 Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à respectiva Secretaria contratante, devendo na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Poder Executivo Municipal, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

6.14 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

6.15 Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal de Administração e Finanças para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;

6.16 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

6.17 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

7. Das obrigações do Contratante

7.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

7.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

7.4 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 12.381.567/0001-34

7.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

7.8 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;

7.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

8. Da fiscalização e da gestão

8.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, através do Secretário Municipal e servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Administração Municipal;

8.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

8.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Augusto Corrêa, 15 de Abril de 2020.

Jessé Silva do Espírito Santo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 055/2018